



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO

EXERCÍCIO : 2008

PROCESSO Nº :00190.010301/2009-06

UNIDADE AUDITADA : ECT

CÓDIGO UG : 419000

CIDADE : BRASÍLIA

RELATÓRIO Nº : 224281

UCI EXECUTORA : 170986

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 224281, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**.

I - INTRODUÇÃO

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 27/04/2009 a 28/05/2009, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Ao longo dos trabalhos, houve a ocorrência de restrições à realização dos exames, que são relatadas em itens específicos deste relatório, configurando descumprimento do art. 26 da Lei 10.180/2001.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-57/2008 e pelas DN-TCU-94/2008 e 97/2009, tendo sido adotadas, por ocasião dos trabalhos de auditoria conduzidos junto à Unidade, providências que estão tratadas em itens específicos deste relatório de auditoria.

4. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-94/2008, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

4.1 RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO

A ECT é gestora dos Programas Governamentais: 0256 – Aprimoramento dos Serviços Postais e 0807 – Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio.

O Programa 0256 – Aprimoramento dos Serviços Postais possui as Ações Governamentais: 3228 - Adequação da Infra-estrutura de Atendimento – Correios; 3222 - Adequação da Infra-Estrutura de Produção e Distribuição; 4095 - Manutenção da Infra-Estrutura de Atendimento – Correios; 4094 - Manutenção da Infra-Estrutura de Produção e Distribuição .

Em relação à Ação 3228 - Adequação da Infra-estrutura de Atendimento – Correios, verificou-se que em 2008, assim como no exercício 2007, a execução dessa ação ficou aquém do planejado, tendo a execução física alcançado o patamar de 272,64% e a financeira o de 45,47%.

Identificou-se ainda impropriedade na definição da meta física, em razão da existência de deficiência na metodologia utilizada, corroborada pela alta execução física e baixa execução financeira. Tal fato impacta diretamente na avaliação quantitativa e qualitativa do resultado, visto que impede a confrontação da execução física com a execução financeira.

Registre-se, também, que esta ação sofreu cortes orçamentários durante sua execução do decorrer do exercício de 2008 no montante de R\$ 111.900.000,000, tendo em vista que o valor do crédito orçamentário inicialmente previsto na LOA era de R\$ 151.000.000,00.

Em relação à Ação 3222 - Adequação da Infra-Estrutura de Produção e Distribuição, o desempenho da ECT na execução desta ação não foi satisfatório, tendo em vista a execução física e financeira alcançaram o patamar de 50,19% e 36,3%, respectivamente, ficando, portanto, abaixo das metas estabelecidas.

Observou-se que esta ação sofreu cortes orçamentários durante sua execução do decorrer do exercício de 2008 no montante de R\$ 89.600.000,000, tendo em vista que o valor do crédito orçamentário inicialmente previsto na LOA era de R\$ 163.000.000,00.

No tocante à ação 4095 – Manutenção da Infra-Estrutura de Atendimento – Correios, constatou-se que o desempenho da ECT na execução desta ação não foi satisfatório, tendo em vista a baixa execução financeira, que alcançou o patamar de 61,11%.

Destaque-se que esta ação sofreu ajuste do valor de créditos orçamentários no decorrer do exercício de 2008, durante a execução da ação, aumentando o valor inicialmente previsto na LOA de R\$ 50.000.000,000 para o valor R\$ 55.000.000,00.

Finalizando as ações do Programa 0256, temos a Ação 4094 – Manutenção da Infra-Estrutura de Produção e Distribuição, na qual, novamente, a execução financeira ficou abaixo da meta estabelecida, alcançando um patamar de 82,99%.

Registre-se, por fim, que esta ação sofreu cortes orçamentários durante sua execução no decorrer do exercício de 2008 no montante de R\$ 55.000.000,000, tendo em vista que o valor do crédito orçamentário inicialmente previsto na LOA era de R\$ 110.000.000,00.

O Programa 0807 – Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio possui as seguintes Ações Governamentais: 4101 - Manutenção e Adequação de Bens Móveis; 4102 - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas, Equipamentos; 4103 - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento.

No tocante à Ação 4101 – Manutenção e Adequação de Bens Imóveis, verificou-se que a execução financeira do programa foi regular, tendo em vista que alcançou o patamar de 77,57%. Destaca-se que o não estabelecimento de metas físicas na LOA impede uma melhor análise do resultado da execução desta ação, tendo em vista a impossibilidade de cruzamento entre o resultado financeiro e o físico.

Esta ação, também, sofreu cortes orçamentários durante sua execução do decorrer do exercício de 2008 no montante de R\$ 22.500.000,000, tendo em vista que o valor do crédito

orçamentário inicialmente previsto era de R\$ 60.000.000,00.

No tocante a ação 4102 – Manutenção e Adequação de bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos, observou-se que a execução financeira dessa ação foi boa frente às demais ações deste programa e do programa 0256, uma vez que alcançou o patamar de 86,96%. Destaca-se que o não estabelecimento de metas físicas na LOA impede uma melhor análise do resultado da execução desta ação, tendo em vista a impossibilidade de cruzamento entre o resultado financeiro e o físico.

Por último na ação 4103 – Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento, verificou-se que a execução financeira do programa não foi satisfatória, tendo em vista o baixo percentual de execução financeira, que alcançou o patamar de 53,78%. Destaca-se que o não estabelecimento de metas físicas na LOA impede uma melhor análise do resultado da execução desta ação, tendo em vista a impossibilidade de cruzamento entre o resultado financeiro e o físico.

Informa-se, também, que esta ação sofreu cortes orçamentários durante sua execução do decorrer do exercício de 2008 no montante de R\$ 53.000.000,000, tendo em vista que o valor do crédito orçamentário inicialmente previsto era de R\$ 158.000.000,00.

Percebe-se, portanto, a necessidade de que a ECT proceda ao levantamento das deficiências encontradas durante a execução das Ações Governamentais no decorrer dos exercícios, de forma a viabilizar a adoção de medidas saneadoras que possibilitem o restabelecimento da execução física e financeira a patamares próximos ao planejamento.

4.2 QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO UTILIZADOS E CONTROLES INTERNOS IMPLEMENTADOS PELA GESTÃO

Das análises efetuadas quanto à confiabilidade e qualidade dos indicadores, identificou-se as seguintes impropriedades:

- Discrepância entre resultados dos indicadores “*Taxa de Distritos, com População Igual ou Superior a 500 habitantes, com Atendimento Postal*” e “*Distritos Administrativos com Atendimento Postal Básico*”, ambos apresentados no Relatório de Gestão referente ao exercício de 2008;

Pela leitura do Relatório de Gestão, observa-se que o resultado do indicador “*Taxa de Distritos, com População Igual ou Superior a 500 habitantes, com Atendimento Postal*” é de 101,17%, indicando que a ECT superou a meta de atendimento estabelecida na Portaria 310/1998 do Ministério das Comunicações.

Porém, para uma melhor análise deste resultado, deve-se levar em consideração o resultado apresentado para o indicador “*Distritos Administrativos com Atendimento Postal Básico*” que mede o percentual de atendimento da meta de expansão da rede em distritos com população igual ou superior a 500 habitantes para cada ano. Para o exercício de 2008, o resultado ficou em 70%, visto que frente a meta de 220 novos distritos atendidos somente criou-se 154.

Da análise da documentação apresentada e considerando o conteúdo do parágrafo único do art. 2º da portaria do Ministério das Comunicações 310/98, percebe-se que a ECT, de fato, não atingiu a meta nela estabelecida, visto que a partir de 2003, para as localidades com população igual ou superior a quinhentos habitantes criadas a partir desse ano, deveria ser providenciado o atendimento de serviços postais, no prazo de um ano, contado a partir da data oficial de criação do distrito.

Por fim, a título de orientação, cite-se que o resultado mais próximo da realidade, utilizando o total de distritos atendidos como 1.555 e o total de distritos com população igual ou superior a

500 habitantes como 2.174 (1.537 + 637), seria de 71,53%.

- Utilização de modelo matemático incorreto para a mensuração do alcance das metas estabelecidas para o indicador “Absentéismo”.

4.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

A ECT celebra convênios para a criação de Agências de Correio Comunitárias – AGC, para a contratação de estagiários, para o policiamento de suas unidades postais, para a contratação de instituições de atendimento a pessoas deficientes e para contratação de apenados.

Da análise da documentação entregue a equipe de auditoria, constatou-se as seguintes impropriedades/irregularidades:

- Inexistência de normatização para a operacionalização do Programa Cidadania em Ação – Portadores de necessidades Especiais;

No tocante a Portadores de Necessidades Especiais – PNE, verificou-se que os critérios de seleção das propostas não foram manualizados, conforme verificado por esta Controladoria, por meio de pesquisa aos normativos internos da Empresa, em especial o Manual de Pessoal – MANPES.

Frise-se que apesar da inexistência de normativo que regule a celebração de convênio com entidades sem fins lucrativos para a contratação de Portadores de Necessidades Especiais, verificou-se que não existem convênios relacionados no Relatório de Gestão de 2008 com tais instituições, e que conforme informações coletadas no Departamento de Gestão de Pessoas – DEGEP, tais convênios foram convertidos em contratos, tendo em vista a determinação exarada pelo TCU no Acórdão 1.386 de 2003, conforme apresentado na CI/DIREC-213/2005 – CIRCULAR.

- Inexistência de normativos que regulem a celebração de Convênios com Instituições de Segurança Pública;

Na análise da documentação referente à celebração de convênios com Instituições de Segurança Pública, não se observou a existência de normativos internos que definam os critérios e orientem a respeito dos procedimentos e regras que devem ser observadas nos referidos ajustes.

- Inexistência de normatização para a operacionalização de convênios voltados para a celebração de ajustes com instituições voltadas para a recuperação do preso e para a operacionalização do Programa Menor Aprendiz;

Da análise da documentação apresentada, verificou-se a inexistência, nos normativos internos da Empresa, de procedimentos e normas que regulem a celebração de convênios com instituições voltadas para a recuperação do preso e para a operacionalização do Programa Menor Aprendiz.

- Normativos que regulam a criação de Agência de Correios Comunitárias permitem a celebração de convênio com empresas;

Por intermédio da leitura do capítulo do Manual de Organização da ECT - MANORG, apresentado a esta Controladoria, que regula a criação de Agências Comunitárias de Correios - AGC, observa-se que o citado normativo permite a celebração de convênio com entidades privadas com finalidade lucrativa.

Deve-se informar, também, que foram encontrados, no rol de convênios celebrados para a criação de AGC constante no Relatório de Gestão de 2008 da ECT, registros de 86 entidades com fins lucrativos.

• Em relação ao Termo de Convênio 212/2004, celebrado com a Secretaria de Segurança do Estado do Rio de Janeiro:

a) Inexistência de documentos que evidenciem a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os seus impostos;

Não foi encontrado no processo apresentado a esta Controladoria, documentos que evidenciem que a ECT (entidade concedente dos recursos) exigiu a comprovação a respeito da instituição e efetiva arrecadação dos impostos da competência do convenente, ou seja, que o Estado do Rio de Janeiro instituiu e de fato arrecada todos os impostos a ele atribuídos pela Constituição Federal.

b) Ausência de certificação pela ECT de que o convenente se acha em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como à prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos;

Não foi identificado, no processo apresentado a esta Controladoria, documentos que evidenciem que a entidade concedente dos recursos certificou-se de que o convenente se acha em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como à prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos.

c) Ausência de certificação pela ECT de que o convenente cumpre com os limites constitucionais relativos à educação e saúde;

Não foi encontrado, no processo apresentado a esta Controladoria documentos que evidenciem que a entidade concedente dos recursos certificou-se de que o convenente cumpre com os limites constitucionais relativos à educação e saúde.

d) Ausência de certificação pela ECT de que o convenente não extrapolou os limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

Não foi encontrado, no processo apresentado a esta Controladoria, documentos que evidenciem que a entidade concedente dos recursos certificou-se de que o convenente não extrapolou os limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal.

• No tocante ao Termo de Cooperação Mútua 02/2007, celebrado com a Secretaria de Segurança do Estado do Piauí:

a) Inexistência de documentos que evidenciem a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os seus impostos;

Não foi encontrado no processo apresentado a esta Controladoria, documentos que evidenciem que a ECT (entidade concedente dos recursos) exigiu a comprovação a respeito da instituição e efetiva arrecadação dos impostos da competência do convenente, ou seja, que o Estado do Piauí instituiu e de fato arrecada todos os impostos a ele atribuídos pela Constituição Federal.

b) Repasse de valores aos Policiais Militares que atuam na prestação do serviço;

A partir da análise da documentação apresentada a esta Controladoria, identificou-se que 70% do valor transferido pela ECT à Polícia Militar do Estado do Piauí é repassado aos Policiais Militares que prestaram serviço à ECT.

Destaca-se que há vedação constitucional, estampada no inciso X do artigo 167 da Constituição Federal, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com recursos de transferências voluntárias.

c) Ausência de certificação pela ECT de que o conveniente se acha em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como à prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos;

Não foi identificado, no processo apresentado a esta Controladoria, documentos que evidenciem que a entidade concedente dos recursos certificou-se de que o conveniente se acha em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como à prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos.

d) Ausência de certificação pela ECT de que o conveniente cumpre com os limites constitucionais relativos à educação e saúde;

Não foi encontrado, no processo apresentado a esta Controladoria documentos que evidenciem que a entidade concedente dos recursos certificou-se de que o conveniente cumpre com os limites constitucionais relativos à educação e saúde.

e) Ausência de certificação pela ECT de que o conveniente não extrapolou os limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

Não foi encontrado, no processo apresentado a esta Controladoria, documentos que evidenciem que a entidade concedente dos recursos certificou-se de que o conveniente não extrapolou os limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal.

- Pagamento de Taxa de Administração ao Centro de Integração Empresa Escola – CIEE em razão da contratação de estagiários pela ECT;

Durante a realização dos trabalhos de campo, foi entregue a esta Controladoria cópia do Convênio 212/2004, celebrado entre a Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana da ECT e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, com o objetivo de operacionalizar o estágio de estudantes.

Da análise do citado ajuste observa-se, em sua cláusula sétima o pagamento de valor previamente estipulado ao CIEE, em desconformidade aos Acórdãos TCU 1386/2003 e 3053/2003, por cada estagiário que ingressar na ECT por meio deste ajuste.

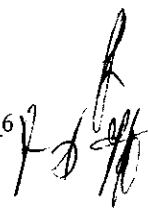
- Deficiências nos controles estabelecidos para a gestão dos Convênios da ECT.

Durante a realização dos trabalhos de campo, verificou-se que os controles estabelecidos para a gestão dos Convênios da ECT, sejam tais ajustes celebrados para a criação de Agências de Correios Comunitárias, para melhoria das condições de segurança, para contratação de estagiários, portadores de necessidade especial ou apenas, são deficientes e necessitam de ajustes.

4.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATO

No final do exercício de 2008 e durante o exercício de 2009 vem sendo desenvolvida, nesta Controladoria, conforme estabelecido no Ofício nº 5.738/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR, de 5.3.2009, Auditoria Compartilhada com a ECT, voltada para a análise de processos licitatórios e contratos relacionados à contratação de serviços de transporte na ECT. Apresenta-se, abaixo, as constatações até o momento efetuadas:

- Falta de resposta a questionamento de licitantes;
- Falta de termo de referência;

67 

- Inexistência de Ata da Sessão Pública do Pregão no Processo;
- Deficiências em pesquisas de mercado;
- Desatualização do estudo de viabilidade econômico-financeira;
- Falta de documentos exigidos para fins de habilitação da licitante vencedora;
- Falta de segregação de função e de atendimento aos níveis de competência no processo licitatório;
- Inexistência de cláusula de garantia de execução contratual;
- Falta de alteração contratual para redução do valor em decorrência da extinção da CPMF;
- Realização de pagamento com valores diferentes dos previstos em contrato;
- Atraso na publicação do resumo dos contratos e de seus aditamentos;
- Inconsistências nas identificações das delegações de competência.

4.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Da análise da documentação entregue a equipe de auditoria, referente à gestão de recursos humanos, registrou-se a seguinte constatação:

- Cessão de empregados da ECT em desconformidade ao Decreto nº 4.050, de 12.12.2001.

Durante a realização dos trabalhos de campo, verificou-se que 48 funcionários da ECT encontram-se exercendo atribuições no Ministério das Comunicações e suas Delegacias Regionais, tendo como fundamento o Acordo de Cooperação Técnica – MC/ECT.

Pela análise desse Acordo, que tem como objeto *“a cooperação mútua entre os partícipes, no sentido de apoiar os trabalhos a serem conduzidos pelo MC, dentro de suas áreas técnicas e administrativas, bem como para prosseguimento do processo de reestruturação do setor de comunicações brasileiro, com vistas a dar suporte técnico e apoio logístico necessários aos projetos e programas governamentais que envolvam as Partes, direta ou indiretamente, em especial do setor postal.”*, observou-se que os empregados do quadro de pessoal da ECT foram colocados a disposição do MC para o exercício de atividades na Subsecretaria de Serviços Postais – SSPO, na Secretaria de Telecomunicações, na Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, na Consultoria Jurídica e no Gabinete do Ministro.

Cabe ressaltar que o objeto apresentado no citado Acordo é vago e não delimita claramente qual o produto esperado deste ajuste, prevendo, inclusive, a disponibilização de funcionários para exercício de atividades administrativas, não se configurando, portanto, como um Acordo de Cooperação Técnica, visto que este deve apresentar um objeto claro e definido, com prazo determinado e a definição do produto esperado.

Considerando-se que a ECT, por ser uma empresa estatal não-dependente, somente poderia ceder funcionários caso os custos decorrentes dessa cessão fossem reembolsados pelo cessionário e que o Governo Federal somente procederá ao reembolso quando a cessão destinar-se ao provimento

de cargos descritos nos incisos I e II do art. 11, do Decreto nº 4.050/2001, verifica-se que, no caso da ECT, só há a possibilidade de cessão de funcionários para ocupar cargos que se enquadrem nas regras do artigo 11 do citado decreto.

Verificou-se, portanto, que o Acordo de Cooperação Técnica ora analisado, não está aderente às normas estabelecidas, pelo Governo Federal, para a cessão de empregados.

4.6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Das análises desta CGU referentes às determinações exaradas pelo TCU no decorrer do exercício de 2008, verificou-se que do total de 44 determinações 13 foram consideradas atendidas, 16 não atendidas, 4 parcialmente atendidas, 2 aguardando decisão judicial e 9 não foram apresentadas manifestações a esta Controladoria. De forma a melhor esclarecer, segue detalhamento das análises efetuadas:

- **Atendidas:**

- a) Acórdão 41/2008 – Plenário: item 9.3;
- b) Acórdão 79/2008 – Plenário: item 9.14;
- c) Acórdão 215/2008 – Plenário: item 9.6.1;
- d) Acórdão 313/2008 – Segunda Câmara: item 9.6, alíneas “c” e “d”;
- e) Acórdão 502/2008 – Segunda Câmara: item 9.2.1;
- f) Acórdão 623/2008 – Plenário: itens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3;
- g) Acórdão 893/2008 – Plenário: itens 9.2.2 e 9.2.5;
- h) Acórdão 721/2008 – Plenário: item 9.6; e
- i) Acórdão 2101/2008 – Plenário: item 9.2.

- **Não Atendidas:**

- a) Acórdão 204/2008 – Plenário: itens 9.10 e 9.11;
- b) Acórdão 215/2008 – Plenário: itens 9.6.2;
- c) Acórdão 313/2008 – Segunda Câmara: item 9.5;
- d) Acórdão 270/2008 – Plenário: item 9.2.3;
- e) Acórdão 502/2008 – Segunda Câmara: item 9.2.2;
- f) Acórdão 554/2008 – plenário: item 9.1.1 e 9.1.2;
- g) Acórdão 623/2008 – Plenário: itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3;
- h) Acórdão 893/2008 – Plenário: itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4;
- i) Relação 25/2008 – Gabinete do Auditor Augusto Sherman – Segunda Câmara;
- j) Acórdão 739/2008 – Segunda Câmara;

- **Parcialmente atendidas:**

- a) Acórdão 623/2008 – Plenário: itens 9.2.4 e 9.2.5; e
- b) Acórdão 1649/2008 – Plenário: itens 9.5.1 e 9.5.2.

- **Aguardando decisão judicial:**

- a) Acórdão 2112/2008 – Segunda Câmara: item 9.2; e
- b) Acórdão 2113/2008 – Segunda Câmara: item 9.2.

• **Ausência de Manifestação:**

- a) Acórdão 1552/2008 – Plenário: item 9.3;
- b) Acórdão 3560/2008 – Segunda Câmara: item 9.2;
- c) Acórdão 3566/2008 – Segunda Câmara: item 9.7;
- d) Acórdão 4752/2008 – Segunda Câmara: item 9.2;
- e) Relação 8/2008 – Gabinete do Ministro Raimundo Carreiro – Segunda Câmara;
- f) Acórdão 754/2008 – Plenário;
- g) Acórdão 1651/2008 – Plenário; e
- h) Acórdão 2044/2008 – Plenário: item 1.61 e 1.62.

4.7 PROGRAMAS E PROJETOS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Não existiram ocorrências no exercício de 2008 referentes a Programas e Projetos financiados com recursos externos com Organismos Internacionais.

4.8 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Pela análise do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT de 2008, é possível observar que a ECT não cumpriu as atividades previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT de 2008, tendo em vista que das 52 Auditorias inicialmente previstas foram realizadas apenas 17, representando um percentual de 32,7%. Destaque-se, porém, que para atender a determinações do Conselho de Administração foram realizadas pela AUDIT outras 15 Auditorias Especiais, o que permite afirmar que foram realizadas 32 Auditorias em 2008, sendo que 15 não constavam inicialmente do PAINT/2008.

Observa-se ainda a apresentação de fatos relevantes que impactaram a Auditoria, oportunidade na qual se verifica que “em decorrência dos fatos ocorridos na empresa a partir do exercício de 2005, várias demandas especiais foram formalizadas a Auditoria. O atendimento a essas demandas fez com que várias outras atividades previstas deixassem de ser executadas, uma vez que, em função da escassez de recursos, foi necessária a priorização de atividades”. Cite-se que 32 empregados lotados na AUDIT, em 31.12.2008, encontravam-se ou cedidos em tempo integral ao Ministério Público ou dedicando-se exclusivamente a sindicâncias.

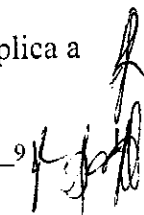
Adicionalmente, verifica-se que das 8.296 inspeções programadas em Agências de Correios e Unidades Operacionais foram realizadas, até dezembro de 2008, 7.749, representando um percentual de 93,4% de execução das inspeções programadas.

Por fim, registre-se que além dos fatos acima narrados foram verificadas as desconformidades abaixo relacionadas, para as quais solicita-se posicionamento da Unidade de Auditoria Interna:

- a) Descumprimento do Artigo 7º da Instrução Normativa SFC nº 1, de 3 janeiro de 2007.

4.9 ATUAÇÃO DA ENTIDADE SUPERVISORA E DO AGENTE OPERADOR

Conforme consta no art. 7º da Decisão Normativa TCU nº 94/2008, este item não se aplica a



ECT.

4.10 CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Conforme consta no art. 7º da Decisão Normativa TCU nº 94/2008, este item não se aplica a ECT.

4.11 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Em 2008, tendo em vista solicitação desta Controladoria efetuada por meio Ofício nº 5769/2008/DICOM/DI/SFC/CGU-PR, de 05/03/2008, a Unidade de Auditoria Interna da ECT – AUDIT elaborou o Relatório de Auditoria 06/2008, no qual apresenta o resultado final da auditoria especial para avaliação das Despesas com Cartão de Compras realizadas no biênio 2006 e 2007 e nos meses de janeiro e fevereiro de 2008.

Após a emissão de tal Relatório, os gestores informaram a AUDIT que foram adotadas medidas visando mitigar riscos e evitar reincidências e, com base nessas informações, a AUDIT considerou solucionadas as constatações apresentadas.

O trabalho desta Controladoria limitou-se, em 2008, a análise das manifestações apresentadas pelos gestores, oportunidade em que se identificou que nessas manifestações não há evidências que confirmem efetivas melhorias no sistema de controle interno, tendo em vista que a maioria das manifestações restringiram-se a emissão de comunicações internas solicitando observância aos normativos internos da Empresa e às constatações efetuadas pela AUDIT.

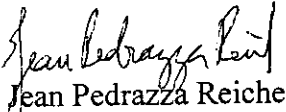
Adicionalmente, informa-se que não foram efetuadas, tanto pela AUDIT quanto por esta Controladoria, novas verificações visando constatar a efetividade das medidas adotadas pelos gestores.

5. Entre as constatações identificadas pela equipe, não foi possível efetuar estimativa de ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

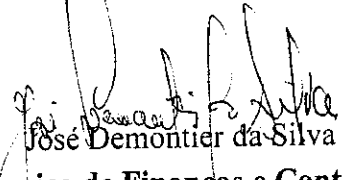
Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Solicitação de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília, de junho de 2009


Jean Pedrazza Reiche
Analista de Finanças e Controle


Juliana Carolina Santo Martins
Analista de Finanças e Controle


Daniel Gontijo Motta
Analista de Finanças e Controle


José Demontier da Silva
Técnico de Finanças e Controle